



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2026
AUTOR: PODER EXECUTIVO

PARECER

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

O Projeto de Lei Complementar nº 001/2026 dispõe sobre a atualização do quadro de cargos efetivos da Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos de Campina Grande — STTP, fixando a exigência de escolaridade em nível superior para o cargo do grupo ocupacional de fiscalização e segurança viária e estabelece outras providências, de autoria do Poder Executivo, sendo encaminhado para esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação em cumprimento ao art. 82 da Res. 054/2014.

É o breve relatório.

2. CONCLUSÕES DO RELATOR

Projeto de Lei Complementar nº 001/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a atualização do quadro de cargos efetivos da Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos de Campina Grande – STTP, promovendo alterações na Lei Complementar nº 062/2011, especialmente quanto à reorganização administrativa da autarquia, redefinição de grupos ocupacionais, atualização remuneratória e exigência de escolaridade em nível superior para os cargos integrantes do grupo ocupacional de fiscalização e segurança viária.

Sob o aspecto da constitucionalidade formal, observa-se que a matéria se insere na competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, por tratar de assunto de interesse eminentemente local, relacionado à organização administrativa municipal e ao funcionamento da administração indireta. Além disso, a iniciativa legislativa mostra-se adequada, uma vez que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo propor leis que disponham sobre organização administrativa, criação, estruturação e regime jurídico de servidores



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

Casa de Félix Araújo

Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação

públicos, conforme entendimento consolidado a partir do art. 61, §1º, inciso II, da Constituição Federal, aplicado aos Municípios por força do princípio da simetria constitucional.

No tocante à constitucionalidade material, não se verifica afronta aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal. Ao contrário, a proposta busca fortalecer os princípios da eficiência, profissionalização e modernização administrativa, mediante adequação técnica das exigências funcionais atribuídas aos cargos responsáveis pela fiscalização e segurança viária do Município.

A exigência de escolaridade em nível superior para os cargos de Agente de Trânsito revela-se compatível com a crescente complexidade das atribuições desempenhadas pela categoria. Trata-se, portanto, de medida inserida no âmbito da discricionariedade administrativa do Poder Executivo, não havendo impedimento jurídico para a elevação do requisito de escolaridade, desde que observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e segurança jurídica.

Também merece destaque a reorganização dos grupos ocupacionais e a atualização remuneratória prevista no projeto, medidas que objetivam a valorização funcional dos servidores públicos da STTP e a adequação da estrutura administrativa às necessidades contemporâneas da gestão pública municipal. Tais providências encontram respaldo no poder de auto-organização administrativa conferido ao ente municipal.

Dessa forma, após análise dos aspectos constitucionais, legais e regimentais, entende-se que o Projeto de Lei Complementar nº 001/2026 apresenta regularidade jurídica, constitucionalidade formal e material.

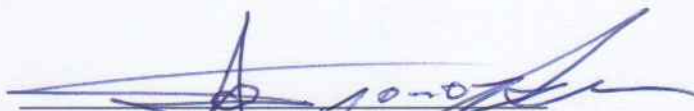
Tratando-se de um projeto de Lei Complementar, o quórum de aprovação, de acordo com o artigo 164 do Regimento interno, é de maioria absoluta de votos.




3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é favorável à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 001/2026, por encontrar-se em conformidade com a Constituição Federal, legislação infraconstitucional e princípios que regem a Administração Pública.

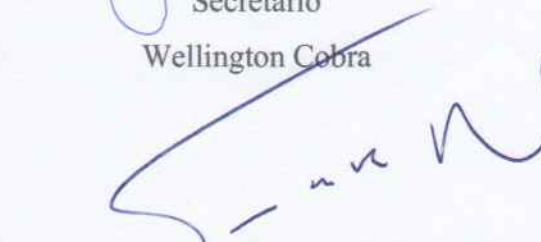
Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Campina Grande – PB, Casa de Félix Araújo, em 12 de Maio de 2026.



Presidente/Relator
Saulo Noronha



Secretário
Wellington Cobra



Membro
Frank Alves